

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR MAURICIO CARVALHO



PROTOCOLADO

**GABINETE DO VEREADOR MAURICIO CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 377/2018 /CMPV/2018

Dep. Leg. Comissões  
Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp nº \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_  
D. Legislativo \_\_\_\_\_  
Emergência \_\_\_\_\_  
Data 10/09/18 Horário 11:02h

“Obriga os supermercados a divulgar a data de vencimento da validade dos produtos incluídos nas promoções.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

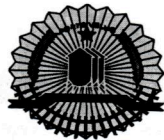
Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos comerciais similares ficam obrigados a divulgar, através de cartazes afixados em locais de destaque, a data de vencimento da validade dos produtos anunciados como promoções relâmpago ou especiais.

Parágrafo único. As datas de vencimento da validade deverão possuir a mesma visibilidade dos preços anunciados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de Agosto de 2018.

  
Mauricio Carvalho  
Vereador – PSDB/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR MAURICIO CARVALHO



**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar os supermercados e estabelecimentos comerciais similares ficarem obrigados a divulgar, através de cartazes afixados em locais de destaque, a data de vencimento da validade dos produtos anunciados como promoções relâmpago ou especiais.

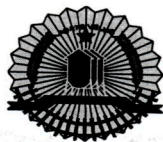
O consumidor é a parte vulnerável no mercado de consumo, conforme reconhecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (art. 4º, inciso I).

Para contrabalançar esta vulnerabilidade, o Código inclui, entre os direitos básicos do consumidor, “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (art. 6º, inciso III).

Lembramos das disposições acima, quando observamos uma prática muito comum nos supermercados: a de colocar em promoção produtos alimentícios com a validade quase vencida. Deste modo, vendem facilmente mercadorias que logo não poderiam mais ser comercializadas.

O consumidor sensibilizado pelo apelo publicitário, na maioria dos casos, não verifica a data de validade do produto, o que lhe poderá resultar em prejuízo material ou dano à saúde.

Para coibir tal prática danosa, nosso projeto de lei obriga os supermercados a divulgarem, com destaque, a data de vencimento da validade dos produtos em promoção.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR MAURICIO CARVALHO**



Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala de Sessões, 30 de Agosto de 2018.

**Maurício Carvalho  
Vereador – PSDB/RO**

